

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (DCSA)  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**HENRIQUE TADEU LIMA DO NASCIMENTO**

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA PARA A REDUÇÃO  
DE IMPOSTOS: UM ENFOQUE NA EMPRESA LIVRAS COMÉRCIO DE  
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EM VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**

**VITÓRIA DA CONQUISTA – BA,  
2015**

**HENRIQUE TADEU LIMA DO NASCIMENTO**

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA PARA A REDUÇÃO  
DE IMPOSTOS: UM ENFOQUE NA EMPRESA LIVRAS COMÉRCIO DE  
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EM VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Orientador (a): Prof. Me. Antônio dos Santos

**VITÓRIA DA CONQUISTA – BA,**

**2015**

N195p Nascimento, Henrique Tadeu Lima do.  
O planejamento tributário como ferramenta para a  
redução de impostos: um enfoque na Empresa Livras Comércio  
de Produtos Agropecuários LTDA em Vitória da Conquista –  
BA. / Henrique Tadeu Lima do Nascimento, 2015.  
77f.  
Orientador (a): Antônio dos Santos.  
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação),  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da  
Conquista, 2015.  
Inclui referências. 50-51.  
1. Planejamento tributário. 2. Imposto – Planejamento.  
I. Santos, Antônio de. II. Universidade Estadual do Sudoeste da  
Bahia. III. T.

CDD: 658.153

**HENRIQUE TADEU LIMA DO NASCIMENTO**

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA PARA A REDUÇÃO  
DE IMPOSTOS; UM ENFOQUE NA EMPRESA LIVRAS COMÉRCIO DE  
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EM VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Vitória da Conquista, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

Antônio dos Santos  
Mestre em Contabilidade pela FVC  
Professor Assistente da UESB – Orientador

Luciano Moura Costa Doria  
Mestre em Contabilidade pela FVC  
Professor Assistente da UESB

Edson Pereira da Silva  
Especialista em Produção Animal pela UESB  
Professor Auxiliar da UESB

Dedica-se a esperar o futuro apenas quem não sabe viver o presente.  
(SÊNeca)

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, pela força e coragem e pela conquista de mais uma vitória. Aos meus pais, especialmente a minha querida Mãe e minha Tia que me deram todo o apoio pra continuar nessa batalha, os amigos de republica que compartilharam esta minha caminhada. Agradeço também a todos os professores pela dedicação e paciência.

## RESUMO

Este estudo monográfico tem como objetivo geral analisar o Planejamento Tributário e sua importância para a empresa diminuir sua carga tributária. Apresentando o Planejamento Tributário como sendo um mecanismo de planejamento empresarial em que é analisado toda a carga tributária suportada pelo empresário no desenvolvimento de suas atividades comerciais. O Planejamento deve ser realizado pelo profissional de Contabilidade, haja vista que o conhecimento de contabilidade é de extrema importância para realizar o planejamento de forma correta. Buscou-se também apresentar nesse trabalho o Sistema Tributário Nacional e os tipos de Regimes de Tributação, Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional, conceituando cada um deles. Ademais mostrou-se alguns impostos suportados pelos empresários a exemplo do ICMS, ISS, PIS/COFINS dentre outros. Para a construção desse trabalho foi realizado uma pesquisa Bibliográfica utilizando livros, artigos e a legislação tributária. Também foi utilizado o método de estudo de caso na Empresa Livras que tem como Regime de Tributação o Lucro Presumido. Assim foi realizado simulações para averiguar se a empresa deve continuar nesse Regime ou se é possível enquadrar a empresa em Regime mais favorável.

**Palavras-chave:** Regime de Tributação. Planejamento. Impostos.

## **ABSTRACT**

This monographic study has the general objective to analyze the tax planning and its importance to the company reduce its tax burden. Introducing the Tax Planning as a business planning mechanism of considering the whole tax burden borne by the entrepreneur in developing their business activities. Planning must be carried out by the Accounting Professional, considering that the accounting knowledge is of utmost importance to carry out the planning correctly. It sought to present this work the National Tax System and the types of taxation schemes, taxable income, deemed profit and the National Simple, conceptualizing each. Furthermore it proved some taxes paid by entrepreneurs such as the ICMS, ISS, PIS / COFINS among others. For the construction of this work was undertaken a bibliographic research using books, articles and the tax laws. It was also used the case study method in the Company You have delivered whose taxation regime the presumed income. So it was carried out simulations to find out whether the company should continue this regime or whether it is possible to steer the company in a more favorable regime.

**Keywords:** Tax Regime. Planning. Taxes.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> – Estado da Arte .....	17
<b>Quadro 2</b> – Análise no Lucro Presumido .....	45
<b>Quadro 3</b> – Análise da Empresa no Lucro Real .....	47

## LISTA DE SIGLAS

BC	Base de Cálculo
CF	Constituição Federal
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
EC	Emenda Constitucional
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IE	Imposto de Exportação
II	Imposto de Importação
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
ME	Micro Empresa
MEI	Microempreendedor Individual
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica
PIS	Programa de Integração Social
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
1.1 TEMA .....	12
1.2 ÁREA DE ABRANGÊNCIA .....	13
1.3 OBJETIVOS.....	13
1.3.1 Objetivo Geral .....	13
1.3.2 Objetivos específicos.....	13
1.4 PROBLEMATIZAÇÃO .....	13
1.4.1 Questão-Problema .....	13
1.4.2 Questões Secundárias .....	14
1.4.3 Hipótese de Pesquisa .....	14
1.5 JUSTIFICATIVA .....	14
1.6 METODOLOGIA.....	15
1.7 VISÃO GERAL .....	15
<b>2 REFERENCIAIS TEÓRICO</b> .....	<b>16</b>
2.1 CONCEITO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	16
2.2 ESTADO DA ARTE .....	17
2.3 MARCO TEÓRICO .....	18
2.3.1 A importância do Planejamento Tributário .....	18
2.3.2 O Planejamento Tributário e os atos ilícitos .....	19
2.3.3 Objetivos do Planejamento Tributário.....	21
2.3.4 Elaboração do Planejamento Tributário.....	21
2.3.5 Sistema Tributário Brasileiro.....	27
2.3.6 Definição de Tributo.....	27
2.3.7 Princípios Constitucionais do Sistema Tributário Nacional .....	29
2.4 ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS .....	30
2.4.1 Imposto .....	31
2.4.2 Taxa .....	32
2.4.3 Contribuição de Melhoria.....	33
2.4.4 Empréstimo Compulsório.....	34
2.4.5 Imposto Municipal.....	35
2.4.5.1 ISSQN .....	35
2.4.6 Imposto Estadual .....	36

<b>2.4.6.1 ICMS</b> .....	<b>36</b>
<b>2.4.7 Contribuições Federais</b> .....	<b>39</b>
<b>2.4.7.1 PIS/PASEP e COFINS</b> .....	<b>39</b>
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>43</b>
<b>3.1 UNIVERSO DA PESQUISA</b> .....	<b>43</b>
<b>4 APLICAÇÕES NA PRÁTICA</b> .....	<b>44</b>
<b>4.1 LUCROS PRESUMIDO</b> .....	<b>44</b>
<b>4.1.1 Análise da Empresa no Lucro Presumido</b> .....	<b>45</b>
<b>4.1.2 Lucro Real</b> .....	<b>45</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>49</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>51</b>
<b>ANEXO A – TABELA DE CORRELAÇÃO – LISTAS DE SERVIÇOS</b> .....	<b>51</b>
<b>ANEXO B – LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 1970</b> .....	<b>67</b>
<b>ANEXO C – LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 1970</b> .....	<b>71</b>
<b>ANEXO D – BALANÇO PATRIMONIAL</b> .....	<b>73</b>
<b>ANEXO E – DRE</b> .....	<b>75</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

O conhecimento da área contábil é de suma importância para o empresário tomar as devidas medidas nas empresas. Tendo como escopo principal buscar, registrar e sistematizar os fatos contábeis praticados pela empresa, demonstrando sua real situação patrimonial e econômico-financeira, de acordo com os princípios e normas de contabilidade.

Com o intuito de se manter no mercado e concorrer com as demais empresas é que os empresários recorrem à vias para reduzir seus custos e obter lucros. Em regra, o empresário, não tem o conhecimento da responsabilidade fiscal.

O Planejamento tributário é uma alternativa pouco utilizada por parte dos empresários, e por essa falta de planejamento tributário é que muitas empresas acabam levando grandes prejuízos por pagar muitos impostos. Trata-se na verdade a atividade empresarial estritamente preventiva, que tem como fator de análise o tributo e visa identificar e projetar os atos e fatos tributáveis e seus efeitos, comparando-se os resultados prováveis, para os diversos procedimentos possíveis, de tal forma a possibilitar a escolha da alternativa menos onerosa, sem extrapolar o campo da licitude.

Assim, face as constatações, a realização desse estudo através de pesquisa bibliográfica, artigos e legislação específica e pelo estudo prático realizado na empresa Livras Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. de Vitória da Conquista entre os meses de janeiro e junho de 2013, é que fez necessário apresentar o tema através do desenvolvimento desse trabalho monográfico.

O presente estudo tem como objetivo principal expor a importância do planejamento tributário para que a empresa possa manter seu equilíbrio financeiro e obter lucros; bem como pretende-se analisar a alta carga tributária suportada pelas empresas e por fim averiguar quais foram os impactos econômicos antes e depois da realização do planejamento tributário.

### **1.1 TEMA**

Planejamento Tributário.

## **1.2 ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

O presente trabalho foi desenvolvido na empresa Livras Comércio Ltda., localizada no município de Vitória da Conquista- Bahia, com ramo de comércio. Iniciando suas atividades em 1998 e seu atual regime de tributação é o lucro presumido.

## **1.3 OBJETIVOS**

### **1.3.1 Objetivo Geral**

Realizar um estudo sobre o planejamento tributário, apresentando-o como a melhor alternativa de enquadramento e pagamento de tributos para uma empresa que atua no comércio no município de Vitória da Conquista- Bahia.

### **1.3.2 Objetivos específicos**

- Efetuar uma pesquisa bibliográfica dos embasamentos teóricos da Legislação Tributária, Contabilidade Tributária, Planejamento Tributário;
- Coletar documentos e relatórios contábeis necessários à realização do Planejamento Tributário;
- Realizar simulações das diversas formas de tributação;
- Colocar exemplos de outras empresas que fizeram o Planejamento Tributário;
- Verificar qual a forma mais econômica de tributação para a empresa objeto do estudo.

## **1.4 PROBLEMATIZAÇÃO**

### **1.4.1 Questão-Problema**

A carga tributária que incide sobre as empresas é bastante alta, o que faz com que estas paguem um montante significativo de impostos sobre as suas receitas. Em função disso, os empresários e profissionais envolvidos, necessitam de alternativas rápidas e precisas para a redução de seus custos.

Para que obtenham sucesso, é necessário que sejam feitos diversos estudos e análises das informações contábeis disponíveis na empresa, visando assim encontrar alternativas legais que venham maximizar seus lucros. É em casos como esses, que o planejamento tributário assume um papel de extrema importância na estratégia e finanças das empresas, pois quando se analisam os balanços das mesmas, percebe-se que os encargos relativos a impostos, taxas e contribuições são em alguns casos mais representativos do que os custos de produção.

O presente trabalho é um estudo de caso, em uma empresa que atua no comércio município de Vitória da Conquista- Bahia. O estudo foi um instrumento para a tomada de decisões, através do planejamento tributário, permitindo a análise e opção pela melhor forma de tributação para minimizar os gastos com impostos e otimizar seus lucros. Assim, diante destes fatores, pergunta-se: Qual é a melhor forma de enquadramento para uma empresa que atua no ramo de comércio?

#### **1.4.2 Questões Secundárias**

- Quais são os produtos que gera ICMS ST
- Quais são os possíveis regimes de tributação?
- O regime atual de tributação é o melhor para a empresa?

#### **1.4.3 Hipótese de Pesquisa**

Com a falta de planejamento tributário e a alta carga tributária a empresa tem sofrido prejuízo.

### **1.5 JUSTIFICATIVA**

É de grande importância da discussão do tema, pois as empresas necessitam de alternativas para pagar menos tributos. É função do contador, conhecer a legislação pertinente e certificar de que sua aplicabilidade não poderá ser considerada ilícita e, simultaneamente, procurar maneiras para que, dentro da legalidade e com segurança, a empresa obtenha economias no pagamento de tributos.

Assim sendo, este trabalho é de grande valia para a empresa objeto do estudo, pois através deste ficará conhecendo como funciona cada método de tributação e poderá assim

escolher dentre eles o mais vantajoso para ela. Assim economizando recursos, empresa poderá utilizá-lo para a expansão do negócio.

Este estudo aborda uma técnica que contribui para a apresentação do planejamento tributário, que não é muito utilizada pelas empresas. Também, contribui como fonte para novas pesquisas, pois há carência em livros relacionados a esse tema e os que são encontrados muitas vezes estão desatualizados, o que acaba comprometendo o estudo, pois esta é uma área que vive em constante mudança.

O presente estudo torna-se viável à medida em que consegue demonstrar aos demais usuários das informações, dados essenciais de como elaborar um planejamento tributário de acordo com a legislação. Os empresários e os profissionais devem estar preparados para a real necessidade de se planejar, sendo que é mais que viável realizar esse processo, porque hoje o mercado é muito competitivo, e a maioria está despreparada ou não tem esse conhecimento, ou ainda não se conscientizaram para este tipo de situação.

## **1.6 METODOLOGIA**

A metodologia utilizada neste trabalho será a pesquisa bibliográfica e estudo de caso e pesquisa documental da empresa. Ademais serão realizadas entrevistas com o contador da empresa.

## **1.7 VISÃO GERAL**

Trabalho será desenvolvido em 5 capítulos. O primeiro capítulo abarca a introdução deste estudo, dando uma visão geral de como será desenvolvido o trabalho, apresentando o tema, os objetivos: geral e específico; a hipótese, justificativa e o resumo metodológico.

O segundo capítulo traz o referencial teórico por meio de levantamento bibliográfico, tratando dos principais conceitos que envolvam o tema em estudo, abordando o conceito de Planejamento Tributário e sua elaboração, bem como faz uma abordagem de forma abrangente sobre a metodologia de pesquisa utilizada no estudo, os objetivos a serem alcançados, os procedimentos utilizados na coleta de dados, a abordagem do problema e o universo de pesquisa onde este estudo foi inserido, o quarto capítulo apresenta o estudo de caso feito na Empresa Barca e o quinto e último capítulo, trata das considerações finais e apresenta as inferências.

## 2 REFERENCIAIS TEÓRICO

### 2.1 CONCEITO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Entende-se por planejamento tributário, o planejamento empresarial que tem como objeto os tributos e seus reflexos na organização de uma empresa com o escopo de obter uma maior economia de impostos, adotando procedimentos estritamente dentro dos ditames legais.

Denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis.

O planejamento tributário é o único que pode resultar em real economia para as empresas, sem a preocupação com posteriores complicações com o Fisco. Mas para que tenha um bom resultado é imprescindível que a organização tenha uma contabilidade fidedigna, ou seja, a mesma deve seguir as normas e princípios contábeis normalmente aceitos, considerando o que recebe e gasta verdadeiramente (LOBO, 2010, p. 35).

Ademais o Planejamento Tributário é uma atividade desenvolvida pela empresa de forma preventiva, visando analisar a carga tributária e os atos e fatos tributáveis e seus efeitos, comparando os resultados prováveis para os diversos procedimentos possíveis, de tal forma a possibilitar a escolha da alternativa menos onerosa e lícita. O caráter preventivo do planejamento tributário decorre do fato de não se poder escolher alternativas senão antes de se concretizar a situação. Depois de concretizada as atividades empresariais, ou seja, após a prática dos fatos geradores, via de regra, somente se apresentam duas alternativas para o sujeito passivo da relação jurídico-tributária: Pagar ou não pagar o tributo decorrente da previsão legal descrita como fato gerador. A alternativa de não pagar se caracterizará como prática ilícita, sujeitando-se a empresa à ação punitiva do Estado, caso este venha a tomar conhecimento da prática do ato ilícito.

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador (FABRETTI, 2006, p. 40).

Planejamento Tributário é como uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes

para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiantamento do ônus fiscal.

Ao fazer o planejamento tributário busca-se encontrar uma solução para a maioria das empresas que sentem dificuldades financeiras em lidar com a alta carga tributária, o que faz com que elas tenham um custo elevado, chegando a inviabilizar certos negócios, pois pode não gerar bons resultados econômicos. O escopo de maior importância é determinar o regime tributário que melhor enquadra a empresa, fazendo com que diminua a carga tributária, estando sempre amparado pela legislação em vigor.

“Planejamento tributário é a atividade que, feita de maneira exclusivamente preventiva, prevê, coordena e projeta atos e negócios com o objetivo de determinar qual é o meio menos oneroso para a realização destes mesmos atos e negócios” (ALVES, 2007, p. 33).

O Planejamento tributário pode ser visto como um termo atual, mas para os profissionais da área contábil, é um conceito que há muito tempo apresenta suas diversas vertentes. Muitos empresários questionam o valor de seus impostos, contudo não sabe o que fazer para não pagar tantos impostos.

## 2.2 ESTADO DA ARTE

O quadro 1 irá demonstrar alguns trabalhos publicados, que compartilham do assunto em estudo deste trabalho monográfico, retirados de fonte eletrônica. São artigos, monografias e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no qual tratam do Planejamento Tributário e efeitos na obtenção de lucros.

**Quadro 1 – Estado da Arte**

(continua)

<b>Instituição</b>	<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Autor e título do trabalho</b>	<b>Ideia Principal</b>	<b>Endereço eletrônico</b>
Universidade Estadual de Feira de Santana	2009	Monografia	SANTOS, E. L. Contributos do Planejamento Tributário nas Empresas.	O estudo aborda o instituto do planejamento tributário e o sistema tributário Nacional.	<a href="http://www.uefs.br/ecg/monografias/eli.html">http://www.uefs.br/ecg/monografias/eli.html</a> . Acesso em: 24 ago. 2015.
Universidade do Extremo Sul Catarinense	2012	Monografia	MORAES, V. C. A carga Tributária Brasileira e o Planejamento Tributário.	O estudo trata da carga tributária no Brasil e o Planejamento tributário como meio de ajudar as empresas a pagar menos impostos.	repositorio.unesc.net. Acesso em: 24 ago. 2015.

(conclusão)

Instituição	Ano	Tipo	Autor e título do trabalho	Ideia Principal	Endereço eletrônico
Faculdade Lourenço Filho	2010	Monografia	LIMA, A. V. F. O Planejamento Tributário do Imposto de Renda da pessoa Jurídica: Estudo de Caso em uma empresa de Turismo de Fortaleza.	O estudo tem como escopo analisar o planejamento Tributário no IRPJ nas empresas que prestam serviço de turismo.	www.flf.edu.br.  Acesso em: 24 ago. 2015
Centro Universitário Católico Salesiano	2012	Monografia	PACHECO, C. B. F. Planejamento Tributário: Decisão estratégica que pode determinar o sucesso ou não de uma empresa.	O estudo trata da tributação brasileira e apresenta o Planejamento como solução mais viável para os empresários pagarem menos impostos.	www.unisaesiano.edu.br/biblioteca/monografias/54960.pd  Acesso em: 24 ago. 2015.

Fonte: Compilação da internet (2015).

Os trabalhos expostos no Quadro 1 são relevantes para o tema deste estudo monográfico, pois abordam assuntos essenciais para desenvolvimento do assunto, como por exemplo, o Sistema Tributário Brasileiro e o estudo das modalidades de regime de tributação. Atenção maior se dá aos trabalhos que tratam de como é realizado o Planejamento Tributário e os impactos na economia das empresas, visto que são assuntos principais de estudo desta monografia.

## 2.3 MARCO TEÓRICO

### 2.3.1 A importância do Planejamento Tributário

Sabe-se que a carga tributária que o incide sobre a empresa é muito alta, o que faz a com que as estas desembolsem um montante significativo de impostos sobre as suas receitas. Assim sendo, os empresários e profissionais envolvidos, necessitam de alternativas rápidas e precisas para a redução de seus custos. Para que obtenham sucesso, é necessário que sejam feitos diversos estudos e análises das informações contábeis disponíveis na empresa, visando assim encontrar alternativas legais que venham maximizar seus lucros.

Diversas razões podem ser invocadas para justificar a decisão de se fazer um planejamento tributário. Os motivos para se fazer um planejamento tributário não estão circunscritas à esfera jurídica. Pelo contrário, o principal deles é, sem dúvidas,

de ordem econômica. Assim, antes de se iniciar o estudo jurídico do planejamento tributário, precisamos relacioná-lo com a estrutura da tributação e arrecadação do Brasil. Ao se conhecer a composição e funcionamento do sistema tributário brasileiro, podemos entender alguns dos motivos pelos quais o planejamento tributário tornou-se uma opção recorrente dos contribuintes, principalmente nos últimos anos. Pode-se apontar como uma das razões para a necessidade do planejamento tributário o forte aumento da carga tributária no Brasil (PEIXOTO, p. 39, 2009).

A pesada carga tributária imposta aos contribuintes existe ainda a complexa legislação tributária brasileira, que se apresenta como um emaranhado de normas legais, que devem ser conhecidas e estudadas para serem aplicadas aos mais variados casos.

A globalização, o mercado competitivo e o pesado ônus tributário que domina as empresas, requerem do profissional da contabilidade, a todo instante, práticas de gerenciamento eficazes para preservar a continuidade do empreendimento. Procurar formas lícitas de reduzir o pagamento de tributos e ao mesmo tempo permanecer atento às mudanças da legislação é uma necessidade indispensável para manutenção dos negócios e maximização dos lucros.

No Brasil a realização do planejamento tributário não é habitual, pois o empresário brasileiro não é adepto mudar a prática e a rotina da empresa, em geral, há receios.

Vale ressaltar que para fazer um bom planejamento tributário é necessário que o empresário esteja bem assessorado e por uma equipe especializada.

Ademais o Planejamento tributário não deve e nem pode ser confundido com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que possa dar melhores resultados para a empresa.

Enquanto sonegar, é utilizar-se de meios ilegais para deixar de recolher um tributo que é devido, assim como a fraude, a simulação ou a dissimulação, sendo o uso destas considerado como omissão dolosa tendente a impedir ou retardar o conhecimento do fato gerador da obrigação fiscal.

### **2.3.2 O Planejamento Tributário e os atos ilícitos**

A prática de atos ilícitos com o objetivo de evitar a concretização do fato imponible é que tecnicamente se denomina elisão fiscal. A técnica difere da evasão fiscal, decorrendo essa última da prática de atos ilícitos que podem se concretizar como Sonegação ou Fraude.

A sonegação fiscal é conceituada como sendo toda ação ou omissão tendente a impedir ou retardar total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária

da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais; das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito correspondente.

A sonegação fiscal é a ocultação dolosa mediante fraude, astúcia ou habilidade do reconhecimento de tributo devido ao poder público.

De acordo com a lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, em seu Art. 1º define o crime de sonegação fiscal,

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal:

- I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, Informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito Público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do Pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;
- II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou Operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis Fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;
- III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações Mercantis com o propósito de fraudar a fazenda pública;
- IV – fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, Majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;
- V – exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte; Beneficiário da paga, qualquer porcentagem sobre a parcela dedutível ou Deduzido do Imposto sobre a Renda como incentivo fiscal (BRASIL, 1965).

Além da sonegação Fiscal, outro crime muito praticado contra o sistema tributário é a Fraude, conceituada como toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento. Tem-se, pois, que a fraude não é ato lícito, o contribuinte age deliberadamente contra os ditames legais com o objetivo de fugir do ônus tributário, mediante distorção abusiva das formas jurídicas ou pelo ato simulado assim, não é instrumento do planejamento tributário, dado que para haver a legítima economia de tributos, faz-se necessário que o contribuinte adote um procedimento permitido pela legislação pertinente que evite a ocorrência do fato gerador ou adote uma alternativa também legal para reduzir a carga tributária.

### 2.3.3 Objetivos do Planejamento Tributário

O planejamento tributário objetiva a economia de tributos em uma das seguintes modalidades:

Na **primeira modalidade** o contribuinte age de forma preventiva evitando a ocorrência do fato gerador da obrigação, ou procede legalmente, de tal forma a retardar o momento de sua caracterização para que coincida com aquele que seja mais adequado ou, no mínimo menos inadequado, frente as suas disponibilidades.

Um exemplo de procedimento para evitar a ocorrência do fato gerador é a situação em que uma empresa, tendo oportunidade de vender seus estoques de produtos industrializados no mercado interno, ou para o mercado externo por preços aparentemente equivalentes, opta em atender o mercado externo. Com isso impediu a ocorrência de fato gerador do Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), visto que ambos os impostos não incidem nas exportações para o exterior, contudo incidem nas vendas para o mercado interno.

Um exemplo de como retardar lícitamente a ocorrência do fato gerador de um imposto é o caso de fornecedor que recebe um pedido no final do mês e ao invés de emitir a nota fiscal imediatamente deixa para emití-la no início do mês seguinte, postergando com isso o recolhimento dos tributos incidentes na venda, em um mês e não infringindo nenhuma norma legal.

Na **segunda modalidade** um bom exemplo é o caso de contribuinte que, tendo a opção de apurar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) pelo lucro presumido, pelo lucro real, ou enquadrar-se no Sistema Simplificado de Recolhimento de Tributos Federais (SIMPLES), analisa detalhadamente a situação e depois decide pela sistemática que representa o menor desembolso.

### 2.3.4 Elaboração do Planejamento Tributário

O primeiro passo para realizar o planejamento Tributário, deve-se fazer a escolha do regime tributário que melhor se enquadra. Os mais utilizados no Brasil são: simples nacional, lucro presumido e lucro real, que deverão ser escolhidos de acordo com as atividades desenvolvidas. Cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos a fim de definir um enquadramento mais adequado.

O melhor tipo de tributação varia para cada tipo de empresa e para escolher entre os diferentes regimes tributários, é preciso fazer as contas na ponta do lápis. Uma empresa da área de serviços, por exemplo, na qual o custo de mão de obra representa cerca de 80% dos gastos totais, é uma forte candidata a optar pelo lucro presumido, desde que o seu faturamento não ultrapasse a R\$ 48 milhões anuais. Mas se ela optar pela terceirização do que não representa sua atividade principal, pode obter o crédito desse serviço (LOBO, 2010, p. 127).

O Simples Nacional é um regime simplificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Esse regime é aplicável as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e abrange diversos tributos (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social).

Por ser um regime unificado de arrecadação, no Simples Nacional os tributos são calculados a partir da aplicação de uma alíquota sobre a receita bruta mensal, que é a única base de cálculo. Essa alíquota refere-se a todos os tributos abrangidos pelo Simples Nacional e é determinada com base nas tabelas do Simples (anexos da Lei Complementar nº 123/2006), levando em consideração a soma do faturamento dos 12 meses anteriores ao período de apuração. Após a apuração do tributo devido, este deverá ser recolhido por meio de documento único de arrecadação.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, **in fine**, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) apreciar a necessidade de revisão, a partir de 1º de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar (BRASIL, 2006).

Nesse regime de tributação faz-se o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, denominado Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), no qual se refere aos tributos: IRPJ, IPI, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (cota patronal), ICMS e Impostos Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), quando necessários. Esta guia deverá ser recolhida

até o vigésimo dia do mês subsequente ao da competência do fato gerador. Todos os Estados e Municípios participam obrigatoriamente do Simples Nacional e sua opção poderá ser feita no ato da abertura da empresa ou até o último dia do mês de janeiro de cada exercício.

O tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país, a Lei Complementar n. 126/06, observando-se, por oportuno, o artigo 146, III, “d”, e seu parágrafo único, do Texto Maior, instituiu o regime simplificado e favorecido de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte, denominado de Simples Nacional. Muito embora seja reconhecido por se tratar de um regime simplificado e favorecido, o Simples Nacional se afasta dessas adjetivações, na medida em que o sistema de apuração dos tributos devidos é extremamente complexo para algumas atividades, exigindo do contribuinte atenção no momento de sua aferição, e, por conseguinte, em alguns casos, não favorece o seu optante, não só em razão do aumento da carga tributária se comparado com os outros regimes, mas também por imputar, como exemplo, aos sócios e administradores da pessoa jurídica a responsabilidade solidária pelo simples não pagamento do montante devido pela pessoa jurídica de direito privado a título de tributos (artigo 78, §§ 3º e 4º), ou, ainda, excluir da sistemática em questão a empresa que tiver, durante o ano-calendário, o valor das despesas pagas superiores a 20% do valor dos ingressos de recursos no mesmo período, bem como se for constatado que o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização for superior a 80% dos ingressos de recursos no mesmo período. Por essas razões, pode-se afirmar que nem sempre será o regime simplificado a melhor alternativa. (ALEXANDRE, 2007, p. 230).

Dependendo da atividade da empresa, esse regime é economicamente mais benéfico que os demais, mas especialmente os prestadores de serviços devem ficar atentos, pois dependendo do serviço que é prestado o lucro presumido pode ser mais vantajoso.

O Microempreendedor Individual é a pessoa que atua autonomamente, registrando-se como pequeno empresário. Para enquadrar-se como MEI, é preciso faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano, não ter participação em outra empresa como sócio ou titular, não contratar mais de um empregado e exercer somente as atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN 94/2011.

O Microempreendedor Individual (MEI) é enquadrado no Simples Nacional através da opção pelo SIMEI, um sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional. Assim, os valores pagos mensalmente pelo MEI são: cinco reais de ISS, caso seja contribuinte deste imposto, um real de ICMS se for contribuinte deste e trinta e três reais e noventa centavos a título de contribuição para Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário. O pagamento destes impostos ocorrerá mensalmente, por meio da emissão e quitação do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Cabe ressaltar que o Microempreendedor Individual está dispensado de emitir notas fiscais para consumidores que sejam pessoas físicas, embora tenha que emití-las caso o

destinatário esteja inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Além disso, o MEI está dispensado da escrituração de livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

“Já o Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.” Essa forma de tributação está ao alcance de qualquer empresa, ou seja, todas as empresas, independente de seu ramo de atividade ou do seu porte, podem optar pela tributação com base no lucro real, a legislação define apenas as que estão obrigadas a fazerem esta opção, e essas pessoas jurídicas são definidas pelo art. 246 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999:

Art. 246. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14):

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*) (BRASIL, 1999).

Para as demais empresas, a tributação pelo Lucro Real é uma opção. Mas, de todo modo, as pessoas jurídicas que optam por este tipo de tributação estão obrigadas a apurar o lucro líquido ao fim de cada período de incidência do imposto, mediante a elaboração da demonstração do resultado do período de apuração e da demonstração de lucros ou prejuízos acumulados; e manter escrituração, com ordem uniforme, utilizando livros e papéis adequados.

Além dos livros de contabilidade previstos em leis e regulamentos, as empresas Lucro Real devem possuir também livros de registro de entradas, de inventário, registro permanente de estoque, livro de movimentação de combustíveis, nos casos de postos revendedores, bem como o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Neste último, deverá constar o lucro

líquido do período de apuração; os lançamentos de ajuste do lucro líquido, com a indicação, quando for o caso, dos registros correspondentes na escrituração comercial ou fiscal; e o lucro real.

Os impostos Federais incidentes nas empresas que apuram o Lucro Real são basicamente os mesmos do Lucro Presumido: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, sendo também os dois primeiros apurados mensalmente sobre o faturamento e os dois últimos anualmente ou trimestralmente, tendo como base o Lucro Líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR).

De acordo com o RIR/99, as pessoas jurídicas autorizadas a optar pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido são aquelas que não sejam obrigadas a optar pelo Lucro Real, e cuja receita auferida no ano-calendário anterior não tenha ultrapassado a vinte e quatro milhões de reais. No caso de empresas que tenham exercido suas atividades em um período inferior a doze meses, a opção pelo Lucro Presumido poderá ocorrer se a receita nestes meses não for superior a dois milhões de reais.

Nesse regime de tributação a apuração do imposto é efetuada em períodos trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, sendo que a base de cálculo do imposto em cada trimestre será determinada por meio da aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração.

Trata-se de um regime optativo de apuração do Imposto de Renda, em que se tem a aplicação de percentuais legais sobre a receita bruta global para se determinar a base de cálculo do referido imposto. Encontra seu fundamento nos artigos 516 e seguintes do Regulamento do Imposto de Renda, e sua opção resta configurada com o recolhimento da primeira quota do imposto devido referente ao primeiro trimestre de apuração. Vale dizer, por oportuno, que os demais tributos federais, como é o caso da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS e COFINS, também serão apurados com base nessa sistemática, conforme previsão legal específica. No que tange o ICMS, a pessoa jurídica calculará o valor devido de acordo com o sistema de créditos e débitos, ou seja, para todas as entradas (compras) terá direito a créditos, que serão, posteriormente, contrapostos com o valor do imposto estadual devido em razão das saídas (vendas). Os contribuintes optantes desse regime aplicarão sobre a receita bruta global as alíquotas previstas nos incisos do § 1º, artigo 519, do Regulamento do Imposto de Renda (ALEXANDRE, 2007, p. 234).

No regime do lucro presumido são quatro os tipos de impostos federais incidentes sobre o faturamento, que devem ser recolhidos pelo Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), dentre eles o PIS e a COFINS, que devem ser apurados mensalmente, e o IRPJ e a CSLL cuja apuração deverá ser feita trimestralmente, caso optado. O lucro

presumido é regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei, sobre a receita bruta.

Para o IRPJ: I – 1,6% sobre a receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; II – 8% sobre a receita bruta auferida na prestação de serviços hospitalares, de transporte de carga, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, comércio e indústria; III – 16% sobre a receita bruta auferida na prestação dos demais serviços de transporte e nas atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e capitalização e entidades de previdência privada aberta; IV – 32% sobre a receita bruta auferida com as atividades de: a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares; b) intermediação de negócios/representação comercial; c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; d) construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra; e) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); f) prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada nas alíneas anteriores. \* as pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral mencionadas nas alíneas “b” e “f”, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00, poderão utilizar o percentual de 16% (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2015).

Como o próprio nome diz, trata-se de presunção de lucro. Para esse regime, existem algumas vantagens relativas às obrigações acessórias, pois o fisco federal dispensa as empresas enquadradas nesse regime, para fins de cálculo e recolhimento dos tributos, da escrituração contábil, desde que seja mantido o Livro Caixa.

Em princípio, todas as pessoas jurídicas podem optar por este regime de tributação, salvo aquelas obrigadas à apuração do Lucro Real. Contudo, para verificar se esse é o regime mais benéfico, é necessário realizar simulações, pois caso a empresa tenha valores consideráveis de despesas dedutíveis para o IRPJ, é muito provável que o lucro real seja mais econômico.

Ressalta-se que a legislação não permite mudança do regime tributário dentro de um mesmo exercício, a opção por uma das modalidades será de fundamental importância.

O planejamento tributário só pode ser mudado no início de cada ano e por isso é preciso ficar atento na hora de escolher. “Vários são os pontos que devem ser levados em conta na hora da decisão, como lucratividade, atividade da empresa, valor da folha de salários, opção por contratar mão de obra terceirizada e valor do faturamento. A forma mais conveniente para o contribuinte recolher seus impostos é tão importante, que qualquer passo em falso significa acréscimo de carga tributária. O prazo para mudança de regime tributário vai até o dia 30 de janeiro para o Simples Nacional. Já para o Lucro Presumido e Lucro Real, o prazo se dá no pagamento da 1ª guia de vencimento do ano (SEBRAE, 2015).

O exercício do planejamento tributário pode objetivar três finalidades: evitar a incidência do tributo, reduzir o montante do tributo devido e postergar o momento de sua exigibilidade. Com efeito, o que deve ser observado para realizar um planejamento tributário responsável são os procedimentos contábeis e operacionais da empresa.

No caso da empresa estar realizando atos que gerem acréscimo em sua carga tributária, a função dos analistas consiste em estudar e optar pelas alternativas operacionais que, respaldadas em leis, possam desonerar seus encargos.

### **2.3.5 Sistema Tributário Brasileiro**

Para desenvolver o planejamento tributário faz-se necessário a apresentar o Sistema Tributário Brasileiro e suas espécies tributárias.

Entende-se por Sistema Tributário Nacional como sendo um complexo orgânico formado pelos tributos instituídos em um país ou região autônoma e os princípios e normas que regulam tais tributos.

### **2.3.6 Definição de Tributo**

Os tributos são receitas derivadas que o Estado recolhe de patrimônio dos indivíduos baseados no seu poder fiscal (poder de tributar, às vezes consorciado com o poder de regular, mas disciplinado por normas de direito público que constituem o Direito Tributário).

Assim sendo, tributo é prestação pecuniária, compulsório, instituído por lei, não é multa e é cobrado mediante lançamento.

O tributo, portanto, resulta de uma exigência do Estado, que, nos primórdios da história fiscal, decorria da vontade do soberano, então identificada com a lei e hoje se funda na lei, como expressão de vontade coletiva. Nessa medida, o tributo é uma prestação que deve ser exigida nos termos previamente definidos por lei, contribuindo dessa forma os para o custeio de despesas coletivas (AMARO, 2010, 17).

O tributo é a prestação pecuniária, isto é a obrigação de prestar dinheiro ao Estado. O pagamento de acordo com o artigo 162 do Código Tributário Nacional é efetuado em moeda corrente, cheque ou vale postal. Ademais, havendo previsão em lei, por meio de estampilha, em papel selado ou por processo mecânico.

O Caráter pecuniário é requisito indispensável e inafastável para a configuração do fenômeno Tributário. Não há que se estabelecer relação entre tributo e a obrigação que não seja pecuniária.

Outra característica do tributo é a prestação compulsória, logo não contratual, não voluntária e não facultativa. A prestação pecuniária é dotada de compulsoriedade, não dando azo à autonomia de vontade. A prestação compulsória quer dizer o comportamento obrigatório de uma em dinheiro. Afastando-se, de plano, qualquer cogitação inerente as prestações voluntárias (CARVALHO, 2008, p. 25).

O nascimento da obrigação de prestar é compulsório, no sentido de que esse dever se cria por força de lei e, não vontade dos sujeitos da relação jurídica. Assim sendo, não há que se optar pelo pagamento do tributo, mas a ele se submeter, uma vez ínsita natureza compulsória.

Ressalta-se ainda que o tributo não é uma multa, e a multa não é um tributo. Paga-se o tributo porque se realiza um fato gerador, recolhe-se uma multa porque se descumpriu uma obrigação.

O tributo se distingue da penalidade exatamente porque esta tem como hipótese de incidência um ato ilícito, enquanto a hipótese de incidência do tributo é sempre ato lícito. (MACHADO, 2007, p. 57).

Não pode-se concluir com isso, que um rendimento auferido com atividade ilícita não seja sujeito ao tributo.

Ademais, é averiguado que o tributo é prestação instituída por lei, sendo portanto obrigação *ex lege*. O nascimento do tributo se dá pela simples realização do fato descrito na hipótese de incidência prevista em lei, sendo a vontade das partes de todo irrelevante

É mister enaltecer que a EC nº 32/2001 derogou o art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), pois previu a possibilidade de instituição e majoração do imposto por medida provisória, ressaltados os tributos instituídos por lei complementar, de acordo com o artigo 62, parágrafo I.

Por fim, tributo é cobrado por meio de lançamento. Definido conceituadamente no artigo 142 do CTN, como atividade administrativa plenamente vinculada, o lançamento mostra-se como procedimento de exigibilidade do tributo consumada por ato documental de cobrança. Trata-se de ato vazado em documento escrito, desse modo não se admite lançamento verbal.

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível (BRASIL, 1966).

O lançamento não é ato auto executório, isto é não pode ser executado de plano. Assim, o contribuinte pode costear ou desviar do pagamento do tributário e discuti-lo judicialmente ou administrativo, não devendo ser alvo implacável de atos auto executáveis de coerção, que visem compeli-lo, coativamente, a efetuar o recolhimento do gravame.

### 2.3.7 Princípios Constitucionais do Sistema Tributário Nacional

O Sistema Constitucional Tributário é norteado por Princípios constitucionais. Todos os atos praticados são baseados pelos princípios elencados abaixo:

**Princípio da Legalidade:** O princípio da legalidade tem previsão na carta magna inglesa de 1215. Ademais, em outros momentos históricos, foi possível observar que o condicionamento do poder tributário serviu para limitar os poderes do Estado. No plano do Direito Tributário, desponta o art. 150, I da CF/88 estabelece que "é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça". Esse princípio limita a atuação do poder tributante em prol da justiça e da segurança jurídica dos contribuintes.

No plano axiológico, o princípio da legalidade tributária, abrindo-se para a interpretação, apresenta-se carregado de carga valorativa, sendo informados pelos ideais de segurança jurídica e justiça, vetores que não podem ser solapados na seara da tributação (MACHADO, 2007, p. 35).

Assim sendo, tem-se dito que o princípio da legalidade no sistema de tributação nacional é o vetor dos vetores, ou seja, é o princípio basilar dos demais e irradia uma grande carga valorativa na relação fisco versus contribuinte.

**Princípio da Igualdade:** A regra da igualdade consiste senão em aquinohar igualmente aos iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam. Por sua vez o art.150, II, CF/88, este princípio proíbe distinção arbitrária, entre contribuintes que se encontrem em situações semelhantes.

“Trata-se de postulado específico que veda o tratamento tributário desigual a contribuintes que se encontram em situação de equivalência ou equipotencial” (SABBAG, 2010, p. 132).

No plano da Trajetória política delineada no Brasil, o princípio da isonomia tributária desponta como postulado que merece inegável devoção. É notório e sabido que no período ditatorial, verificaram-se inúmeras desigualdades tributárias e favoritismos desarrazoados, a exemplo da concessão de imposto de renda para deputados, militares e magistrados.

**Princípio da Irretroatividade:** O postulado da irretroatividade Tributária, mencionado no art. 144, parágrafo I, que diz que o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Por sua vez, o art. 150, III, “a”, CF/88, assegura ser proibido a lei retroagir: ou seja, não podem ser exigidos tributos sobre fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que instituiu ou aumentou algum tributo.

**Princípio da Anterioridade:** Com fulcro no art. 150, III, “b”, CF/88, o princípio da anterioridade assegura que os entes tributantes não podem exigir tributos no mesmo exercício financeiro em que estes foram criados ou majorados. Sendo que o mesmo não se aplica aos seguintes tributos: Empréstimo compulsório para atender despesas extraordinárias, IPI, IOF, II, IE, que poderão ter alteradas suas regras, inclusive com aumento da carga tributária, no próprio exercício financeiro.

**Princípio do Não Confisco:** A vedação constitucional do confisco tributário traduz-se pela interpretação da carta magna, da pretensão do governo injusta de apropriar-se do patrimônio particular, parcial ou integralmente, sem correspondente indenização. Levando ao seu comprometimento em face de não poder suportar a carga tributária imposta. O art. 150, IV, CF/88, assegura que o princípio do Não confisco visa estabelecer uma limitação á atividade tributária do Estado, estabelecendo que o valor do tributo não poderá ter alíquota tão elevada a ponto de representar a perda do bem ou mercadoria sobre o qual esteja incidindo. A cobrança não poderá significar a perda do bem, pois se assim fosse, estaríamos diante da possibilidade de negar vigência do princípio da garantia da propriedade privada.

## 2.4 ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS

No Brasil adota-se o princípio da estruturalidade orgânica do tributo, pelo qual a espécie tributária é determinada pelo seu fato gerador, sendo irrelevante o nome atribuído ao tributo ou a destinação de suas receitas. Com fulcro na doutrina mais majoritária no Brasil, pode-se afirmar que as espécies tributárias que compõem o sistema tributário brasileiro, são

cinco: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios.

De acordo com Art. 146/CF. Cabe à lei complementar:

- I - Dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;
- III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente Sobre:
  - a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos Discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
  - b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
  - c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades Cooperativas.

Sendo assim, faz-se mister elencar e detalhar cada uma das espécies tributárias para o melhor entendimento.

#### **2.4.1 Imposto**

O imposto é a quantia em dinheiro legalmente exigida pelo Poder Público, que deverá ser paga pela pessoa física ou jurídica a fim de atender às despesas feitas no interesse comum sem levar em conta vantagens de ordem pessoal ou particular. “É aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculada a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo” (SABBAG, 2010, p. 67).

Nesse passo, o imposto se define como tributo não vinculado à atividade estatal, o que torna atrelável à atividade do particular, ou seja, ao âmbito privado do contribuinte.

“O imposto sinalizada um tipo de tributo que tem como elemento fundamental um ato, negócio ou situação jurídica respaldada em substrato econômico, pertinente a uma pessoa privada, sem qualquer participação direta e imediata do poder público” (MELO, 2009, p. 55).

Assim, o imposto é um tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa à vida do contribuinte, à sua atividade ou a seu patrimônio.

“O fato gerador do imposto é uma situação, a exemplo a aquisição de renda, prestação de serviços e etc., que não supõe nem se conecta com nenhuma atividade do estado especificamente dirigida ao contribuinte” (SABBAG, 2010, p. 329).

Desse modo para o pagamento do imposto, basta a realização, pelo particular, do fato gerador.

#### 2.4.2 Taxa

A taxa diferencia-se do imposto, pois quando paga-se uma taxa, em contrapartida tem-se a prestação de um serviço público. Possui natureza jurídica de Direito Público e como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, estando sujeitas a todas as limitações legais, sendo que a sua cobrança está vinculada à efetiva prestação do serviço. “A taxa é um tributo imediatamente vinculado à ação estatal, atrelando-se à atividade pública, e não particular” (SABBAG, 2010, p. 405).

Podemos conceituar a taxa como um tributo que surge da atuação estatal diretamente dirigida ao contribuinte, quer pelo exercício do poder de polícia, quer pela prestação efetiva ou potencial de um serviço público específico e divisível, cuja base de cálculo difere, necessariamente, da de qualquer imposto (LOBO, 2010, p. 371).

De acordo com o art. 77/CTN as taxas têm como fator gerador: As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**Art. 77.** As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**Parágrafo único.** A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas. (Vide Ato Complementar nº 34, de 1967).

O fato gerador da taxa não é um fato do contribuinte, mas um fato do Estado. O Estado exerce determinada atividade e, por isso, cobra taxa da pessoa a quem aproveita aquela atividade. A taxa possui um caráter contra prestaciona, pois existe nela um benefício ou vantagem para o contribuinte.

### 2.4.3 Contribuição de Melhoria

Em que pese se tratar da Contribuição de melhoria de acordo com a legislação brasileira a contribuição de melhoria é o tributo, onde a obrigação tem por fato gerador uma situação que representa um benefício especial auferido pelo contribuinte. Seu fim se destina às necessidades do serviço ou à atividade estatal, previsto no art. 145, III, da Constituição Federal.

Art. 145 da Constituição Federal

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

É o tributo cuja obrigação tem como fato gerador a valorização de imóveis decorrente de obra pública. Distingue-se do imposto porque depende de atividade estatal específica, e da taxa porque a atividade estatal de que depende é diversa. Enquanto a taxa está ligada ao exercício regular do poder de polícia, ou a serviço público, a contribuição de melhoria está ligada à realização de obra pública. Caracteriza-se, ainda, a contribuição de melhoria por ser o seu fato gerador instantâneo e único (SABBAG, 2010, p. 377).

A contribuição de melhoria pode ser instituída e cobrada por quaisquer dos entes contribuintes, desde que, por evidente, seja realizada a obra pública que dá sustentação ao fato gerador desse tributo. Ela é um instrumento de grande valia para o desenvolvimento da atividade urbana. Percebe-se que o tributo da contribuição de melhoria é um meio capaz de aperfeiçoar a gestão urbanística brasileira, de forma a propiciar uma melhor condição de vida no espaço em que habitam. É um tributo de aspecto quantitativo simplificado, já que não possui base de cálculo. São exemplos de obras públicas as de saneamento básico, construção de estradas e metrô, construção, alargamento e pavimentação de ruas, canalização, etc.

Ao falar das contribuições, destacam-se as contribuições sociais e as contribuições de melhoria. As contribuições sociais foram criadas pelo art. 195 da CF. e tiveram sua redação alterada pela EC nº 20/1998. Essa emenda constitucional ampliou o conceito de contribuinte das contribuições sociais, que era o empregador, passando a definir com contribuinte, além do empregador, a empresa e a entidade a ela equiparada na forma de lei.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social (BRASIL, 1988).

A ideia da criação da Contribuição de melhoria é que na construção de uma obra pública que valorize o local e trouxer benefícios para os proprietários dos imóveis seja feita a cobrança de tal contribuição para evitar o enriquecimento ilícito do particular. A ideia respalda-se que no fundamento moral de que se deve indenizar o Estado por essa vantagem econômica especial, ainda que não a tenha solicitado a realização da obra.

Assim sendo, toda vez que o poder público realizar uma obra pública que trouxer benefícios, traduzíveis em valorização, para os proprietários de bens imóveis, poderá ser instituída a contribuição de melhoria, desde que vinculada à exigência por lei, fazendo retornar ao Tesouro Público o valor despendido com a realização de obras públicas, na medida em que destas recorra valorização de imóveis.

Por fim, ressalta-se que o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária decorrente de uma obra pública. A valorização imobiliária é parte integrante da hipótese de incidência do tributo, sem a qual o fato gerador não se completa.

#### **2.4.4 Empréstimo Compulsório**

O empréstimo compulsório, historicamente sempre esteve presente em nosso texto constitucional. Art. 4º da carta de 1946 estipula que “somente a União, em casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsório”.

Já com o advento da Carta magna de 1988, os empréstimos compulsórios receberam tratamento no art. 148.

Art. 148 – A União, mediante lei complementar, poderá instituir Empréstimos compulsórios:  
 I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de Guerra externa ou sua iminência;  
 II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse Nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.  
 Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição (BRASIL, 1988).

O empréstimo Compulsório pode ser tido como uma espécie particular de tributo, pois além de ser autorizado em situações próprias deverá ser devolvido ao sujeito passivo que o tenha suportado.

## **2.4.5 Imposto Municipal**

### **2.4.5.1 ISSQN**

O ISS é um imposto de competência municipal, regulamentado pela Lei Complementar nº 116/2003 (ANEXO A), e que tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes na lista anexa à referida lei, tais como: serviços de informática e congêneres; serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres; serviços de saúde, assistência médicas e congêneres; serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres; entre outros.

Considera-se como contribuinte do ISS a pessoa física ou jurídica que prestar o serviço, sendo que o imposto será devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador. Além disso, as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços anexa a Lei Complementar 116-2003, devem efetuar a retenção do ISS na fonte.

O sujeito passivo do ISS o prestador de serviço, empresa (exemplo: hotel), ou profissional autônomo (exemplos: médico, dentista. Advogado), ou seja, todos os vendedores dos bens imateriais, com ou sem estabelecimento fixo (art. 5º da Lei Complementar 116/2003).

O fato gerador é a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo de serviços constantes da lista anexa à lei complementar nº116/2003, que enumera aproximadamente, 230 serviços, divididos em 40 itens. Portanto não está compreendida no fato gerador do ISS, a) a prestação de serviço a si próprio; a prestação de serviços decorrente de vínculo empregatício; a prestação de serviços por prestadores de trabalhos avulsos e por sócios ou administradores de sociedade; a prestação; a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; prestação de serviços para o exterior; prestação de serviços pelo próprio poder público (SABBAG, 2014, p. 235).

A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, excluindo-se, portanto, quaisquer valores relativos a materiais fornecidos pelo prestador. Com algumas exceções nas quais se aplica a alíquota de 3% (serviços de saúde, assistência médica e congêneres, serviços do item

7.02 e 7.05 da lista de serviços) e a alíquota de 2% (serviços previstos nos itens 8.01, 8.02, 10.09, 12.03, 17.01, 17.03, 17.09, 17.14 a 17.21 da lista de serviços anexa a Lei). O pagamento do imposto deve ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao do serviço prestado, por meio da emissão de um Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

## 2.4.6 Imposto Estadual

### 2.4.6.1 ICMS

O ICMS é um imposto de competência estadual que incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação. Assim, qualquer pessoa, física ou jurídica, que realizar atividades desta natureza, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, será considerada como contribuinte deste imposto.

art. 155 Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir sobre  
I – Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (BRASIL, 1988).

O ICMS foi instituído pela reforma tributária da Emenda Constitucional nº 18/65 e representa cerca 80 %da arrecadação dos Estados. É gravame plurifásico, pois incide sobre o valor agregado, obedecendo-se ao princípio a não cumulatividade. Ademais, é um imposto que recebeu um significativo tratamento constitucional, o art. 155, parágrafo II, inciso I e XII, CF, robustecido pela lei complementar nº 87/96.

**Art. 155.** Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º O imposto previsto no inciso I, b, atenderá ao seguinte:

§ 2º O imposto previsto no inciso I, b, atenderá ao seguinte:

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

**I** - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

**I** - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

**II** - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

**a)** não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

**a)** não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

- b)** acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;
- III** - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;
- III** - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;
- IV** - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;
- V** - é facultado ao Senado Federal:
- a)** estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;
- a)** estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;
- b)** fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;
- VI** - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;
- VII** - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços o consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:
- VII** - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços o consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:
- a)** a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;
- a)** a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;
- b)** a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;
- VII** - nas operações e prestações que destinem bens e serviços o consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015) (Produção de efeito)
- a)** (revogada); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)
- b)** (revogada); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)
- b)** (revogada); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)
- VIII** - na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;
- VIII** - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015) (Produção de efeito)
- a)** ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)
- a)** ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)
- b)** ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)
- IX** - incidirá também:
- a)** sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;
- a)** sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;
- a)** sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao

Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

**a)** sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

**b)** sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

**b)** sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

**X** - não incidirá:

**X** - não incidirá:

**a)** sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi elaborados definidos em lei complementar;

**a)** sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi elaborados definidos em lei complementar;

**a)** sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

**a)** sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

**b)** sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

**b)** sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

**c)** sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

**c)** sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

**d)** nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

**d)** nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

**XI** - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

**XII** - cabe à lei complementar:

**a)** definir seus contribuintes;

**a)** definir seus contribuintes;

**b)** dispor sobre substituição tributária;

**c)** disciplinar o regime de compensação do imposto;

**c)** disciplinar o regime de compensação do imposto;

**d)** fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

**d)** fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

**e)** excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a

**e)** excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a"

- f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;
- f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;
- g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.
- g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.
- h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001) (Vide Emenda Constitucional nº 33, de 2001)
- h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001) (Vide Emenda Constitucional nº 33, de 2001)
- i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001). (BRASIL, 1988).

A base nuclear do fato gerador é a circulação de mercadoria ou a prestação de serviços interestadual ou intermunicipal de transporte e de comunicação, ainda que iniciados no exterior.

Diz-se que existem, quatro impostos definidos na outorga de competência do inciso II do art. 155 do texto constitucional vigentes quais sejam

- a) E Imposto sobre a circulação de mercadorias;
- b) Imposto sobre serviços de transportes interurbanos e interestaduais de comunicação;
- c) Imposto sobre a produção, importação, circulação e consumo de combustíveis líquidos e gasosos e energia elétrica;
- d) Imposto sobre extração, importação, circulação e consumo de mercadoria.

## **2.4.7 Contribuições Federais**

### **2.4.7.1 PIS/PASEP e COFINS**

As contribuições para o Programa de integração Social (PIS) e Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) são destinadas promoção da integração do emprego de vida e no desenvolvimento das empresas e na formação do patrimônio do servidor público, respectivamente.

Concebidas originalmente em leis complementares distintas LC nº 7/70 para o PIS e LC nº 8/70, para o PASEP (ANEXOS B e C), tais contribuições, destinadas ao financiamento da seguridade social, foram unificadas a partir de 1976, passaram a ser denominadas, simplificada, PIS/PASEP.

Com o advento da Constituição de 1988, art. 239º, ficou estipulado que os recursos do PIS/PASEP iriam financiar o programa do seguro-desemprego e do abono salarial, sendo este consistente no pagamento de um salário mínimo anual aos empregados que recebem até dois salários mínimos de remuneração mensal, desde que seus empregadores contribuam para o PIS/PASEP.

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. (Regulamento)

Já a COFINS foi instituída pela lei nº 70/91 e tem como base de cálculo a receita bruta da pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercitada.

Assim, destacam-se como contribuintes do PIS/PASEP e da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao Simples Nacional. No caso do PIS/PASEP, são contribuintes também as empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Esses dois tributos apresentam como hipótese de incidência a existência de faturamento ou auferimento de receitas, para pessoas jurídicas de direito privado; o pagamento da folha de salários, para entidades de relevância social determinadas em lei; e a arrecadação mensal de receitas correntes e o recebimento mensal de recursos, para entidades de direito público.

De modo geral, a apuração da contribuição para PIS/PASEP e COFINS, pode ocorrer sob o regime de incidência cumulativa ou pelo regime de incidência não cumulativa. Na incidência cumulativa, a base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos, sendo que as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e de 3%. Estão sujeitas a esse regime as pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado.

Na incidência não cumulativa é possível obter o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica, e as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%. Neste caso, sujeitam-se a esse regime as pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela

legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro real, excetuando-se, por exemplo: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei nº 7.102, de 1983, e as sociedades cooperativas, entre outros.

A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) A contribuição sobre o lucro líquido (CSLL) foi instituída pela Lei nº 7.689/88 e foi criada para incidir sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas estão sujeitas ao pagamento da CSLL, cuja a alíquota é de 9% (nove por cento) para as pessoas jurídicas em geral e de 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas consideradas instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização. O recolhimento da CSLL ocorrerá de acordo com o regime tributário escolhido pela pessoa jurídica.

No caso de empresas tributadas pelo Lucro Real trimestral a base de cálculo é o resultado contábil do período, ajustado pelas adições determinadas, pelas exclusões admitidas e pelas compensações de base de cálculo negativa até o limite definido em legislação específica vigente à época da ocorrência dos fatos geradores (SABBAG, 2010, p. 989).

As empresas tributadas pelo Lucro Real mensal terão como base de cálculo o valor resultante da soma de 12% (doze por cento) ou de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida no período; dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável e dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, no mês em que forem auferidos.

As pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido terão como base de cálculo da CSLL o valor resultante da soma de 12% (doze por cento) ou 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida no período de apuração e de 12% (doze por cento) ou 32% (trinta e dois por cento) da parcela das receitas auferidas, no respectivo período de apuração, nas exportações a pessoas vinculadas ou para países com tributação favorecida, que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da legislação específica (SABBAG, 2010, p. 528).

Cabe ressaltar que a CSLL apurada trimestralmente, deve ser paga em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração, ou em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder. A CSLL apurada mensalmente com base na receita bruta e acréscimos ou em balanço ou balancete de

suspensão ou redução deve ser paga até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 UNIVERSO DA PESQUISA**

Conforme elucida Gil (2002, p. 101): “Universo ou população é um conjunto definido de elementos que possuem determinadas características.” Com isto, o estudo teve como universo a empresa Livras comércio de Produtos Agropecuários, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com o nº 34.334.194, situada na Rua dois de janeiro, nº 622, no Alto Maron, de Vitória da Conquista. A empresa foi criada em 1998 e tem como Regime de tributação atual o Lucro Presumido desde o início de suas atividades em 1998. Sua principal atividade é a venda de produtos agropecuários.

A pesquisa também teve como cenário de estudo a Ferraz Figueiredo Contabilidade, estando como principal responsável por sua gestão o profissional liberal e técnico em contabilidade José Araújo Santana, registrado e em situação ativa em seu conselho sob o nº 013320/0-O escritório fica situado na Rua Francisco Santos, Galeria Páilon, sala 202, Centro, Vitória da Conquista- Ba, no centro de Vitória da Conquista e teve iniciadas suas atividades em meados dos anos 90. A principal atividade exercida é a escrita fiscal, contábil e previdenciária, abertura e baixa de firmas e emissão.

O estudo deste universo foi escolhido, pois a empresa pesquisada tem interesse em saber se tem possibilidade de se enquadrar em outro Regime Tributário e averiguar a importância do planejamento tributário na redução de impostos, Já e o escritório de contabilidade possui profissionais que detêm conhecimento na contabilidade tributária e serem responsável pela contabilidade da empresa em estudo.

## **4 APLICAÇÕES NA PRÁTICA**

O primeiro passo, como foi dito anteriormente, para realizar o planejamento Tributário é fazer a escolha do Regime de Tributação. No caso da empresa em estudo, a Livras Comércio de Produtos Agropecuários está enquadrada no Regime de Tributação Lucro Presumido.

Serão realizados os Cálculos para fazer comparar e analisar os resultados obtidos. O cálculo do SIMPLES NACIONAL, não será realizado, devido, a empresa não enquadrar-se nesse regime de tributação, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A empresa em estudo não pode optar pelo sistema SIMPLES NACIONAL pelo fato de sua receita R\$ 6.000.000,00.

Assim, será feito o cálculo comparativo entre os dois regimes de tributação, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

### **4.1 LUCROS PRESUMIDO**

O Lucro Presumido é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, restrita àqueles contribuintes que não estejam obrigados ao regime de tributação com base no Lucro Real. As pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido deverão pagar o IRPJ e CSLL por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. Já a periodicidade do PIS e da COFINS é mensal.



isso, é fundamental uma análise detalhada da melhor forma de tributação, antes do pagamento da 1ª quota do Imposto, pois se a empresa optou pelo lucro real (anual ou trimestral) não poderá modificar no ano-calendário para o lucro presumido e vice-versa.

Segundo art. 247 do RIR/99 o lucro real é o Lucro Líquido contábil do período-base, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. O lucro real anual é apurado com base no resultado acumulado dos meses do período base, sendo calculado apenas ao final do ano.

**Art. 247.** Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º).

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º).

§ 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente, observado o disposto no parágrafo seguinte (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 4º).

§ 3º Os valores controlados na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão atualizada monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos de apuração posteriores (Lei nº 9.249, de 1995, art. 6º).

A metodologia de cálculo do IRPJ anual é semelhante à do lucro real trimestral, porém, no lucro real trimestral é calculado sobre o lucro líquido do trimestre, já no lucro real anual, o valor do imposto devido é calculado sobre a apuração do final período-base.

Para formar a base e cálculo do IRPJ e da CSLL foi tomado o resultado líquido antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social menos as exclusões e mais as adições. Sobre esta base aplica-se a alíquota de 15% para o IRPJ e de 9% para CSLL.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um das barreiras enfrentadas pelos empresários é a alta carga Tributária que tem que ser paga na realização das atividades negociais. E isso faz com que as empresas tenham um crescimento menor ou até venham a sofrer prejuízos. Por isso os grandes e pequenos empresários e contabilistas envolvidos, necessitam de soluções mais rápidas e eficazes para a redução de custos. Assim é necessário que seja feito previamente uma análise da saúde financeira da empresa. Esse é o ponto que o Planejamento Tributário faz-se muito importante.

O Planejamento tributário apresenta-se como meio eficaz para diminuir custos com Tributos. E por isso a primeira fase do Planejamento seja a mais importante, pois consiste em verificar se a empresa está enquadrada no Regime de Tributação adequado.

Ademais é recomendado que seja feita análise da legislação Tributária, observando sempre suas mudanças para verificar se é possível que a empresa tenha algum benefício com as mudanças na legislação.

No estudo da empresa Livras Comércio de produtos Agropecuários, foram analisados os balancetes da empresa do ano de 2014 para verificar se o Regime de tributação o qual a empresa está enquadrada é a melhor alternativa.

A partir dessa análise constatou que a empresa apresenta um ciclo financeiro perfeito, vende tudo a vista, mas compra a prazo, contudo está se endividando com a aquisição de veículos, portanto é recomendado que verifique se é realmente necessário a comprar desses automóveis.

Ademais, constatou-se a que a empresa depende muito dos estoques para saldar suas dívidas, assim uma queda nas vendas e a empresa se torna inadimplente.

Em relação ao Planejamento tributário, constatou-se que a empresa tem margem líquida menor que 8% ao ano, isso faz com que seja recomendada a mudança de Regime de Tributação no próximo ano, deixando o Regime de Lucro Presumido para o Lucro Real, com isso a empresa em estudo terá uma maior, pagando menos CSLL E IRPJ. Apresentando uma economia Tributária de R\$251.244,00.

Ante o exposto, constata-se a importância do Planejamento Tributário para que a empresa tenha lucros e pague menos impostos, pois caso não fosse realizado a empresa continuaria a pagar mais impostos e ter prejuízos.

## REFERÊNCIAS

AMARO, L. **Direito Tributário Brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ALEXANDRE, R. **Direito Tributário Esquemático**. São Paulo: Método, 2007.

BORGES, H. B. **Planejamento Tributário**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 6 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)>. Acesso em: 9 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em: 9 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4729.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4729.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em: 9 abr. 2015.

CARVALHO, P. B. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2008.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LOBO, E. **Manual de Direito Tributário**. 14. ed. São Paulo: Método, 2010

MACHADO, H. B. **Curso de Direito Tributário**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MAZZA, A. **Legislação específica do Direito Tributário**. 10. ed. São Paulo: Rideel, 2014.

MELO, J. E. S. **ICMS: teoria e prática**. São Paulo: Dialética, 2009.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Determinação do Lucro Presumido**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/-2000/orientacoes/DeterminacaoLucroPresumido.htm>>. Acesso em: 9 abr. 2015.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Lucro Real**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergresp-2005/pr242a264.htm>>. Acesso em: 6 abr. 2015.

RIBEIRO, V. R. D. et al. **Manual de Normalização para Relatórios de Estágio Supervisionado e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso de Ciências Contábeis**. Vitória da Conquista: [s.n.], 2013.

SABBAG, E. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SABBAG, E. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Boletim do empreendedor**. Disponível em: <<http://www.boletimdoempreendedor.com.br/>>. Acesso em: 19 ago. 2015.

## ANEXOS

### ANEXO A – TABELA DE CORRELAÇÃO – LISTAS DE SERVIÇOS

Kpmg  
ISS

Tabela de Correlação – Listas de Serviços

Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n.º 56/87 (DL n.º 406/66)		Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n.º 116/03	
1	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	4.01	Medicina e <b>biomedicina</b> .
		4.02	Análises clínicas, <b>patologia</b> , eletricidade médica, radioterapia, <b>quimioterapia</b> , ultra-sonografia, <b>ressonância magnética</b> , radiologia, tomografia e congêneres.
2	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
		4.17	Casas de repouso e de recuperação, <b>creches</b> , <b>asilos</b> e congêneres.
3	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, <b>óvulos</b> , sêmen e congêneres.
4	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
		4.11	Obstetrícia.
		4.08	<b>Terapia ocupacional</b> , <b>fisioterapia</b> e fonoaudiologia.
		4.13	Ortóptica.
		4.14	Próteses sob encomenda.

5	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	4.22	Planos de medicina de grupo <b>ou individual</b> e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, <b>odontológica</b> e congêneres.
6	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, <b>credenciados, cooperados</b> ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do usuário.
7	(Vetado).		
8	Médicos veterinários.	5.01	Medicina veterinária e <b>zootecnia</b>
9	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5.02	Hospitais, clínicas, <b>ambulatórios, prontos-socorros</b> e congêneres, na área veterinária.
10	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
11	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	6.01 6.02	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. <b>Esteticistas</b> , tratamento de pele, depilação e congêneres.
12	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	6.03 6.04	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, <b>dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.</b>
13	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, <b>tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo</b> , rejeitos e outros resíduos quaisquer.
14	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, <b>baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</b>

15	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e <b>logradouros</b> públicos, imóveis, chaminés, <b>piscinas</b> , parques, jardins e <b>congêneres</b> .
16	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	7.13	<b>Dedetização</b> , desinfecção, <b>desinsetização</b> , imunização, higienização, desratização, <b>pulverização</b> e congêneres.
17	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, <b>químicos</b> e biológicos.
18	Incineração de resíduos quaisquer.	7.09	Vide correlação para o item 13.
19	Limpeza de chaminés.	7.10	Vide correlação para o item 15.
20	Saneamento ambiental e congêneres.	7	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza</b> , meio ambiente, saneamento e congêneres.
21	Assistência técnica (Vetado).	14.02	Assistência técnica.
22	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (vetado).	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; <b>análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados</b> e informações de qualquer natureza, <b>inclusive cadastro e similares</b> .
23	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (Vetado).	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

24	Análise inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	1.01 1.03 2.01	Análise e desenvolvimento de sistemas. Processamento de dados e congêneres. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
25	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	17.16 17.19	Auditoria. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
26	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
27	Traduções e interpretações.	17.02	Datilografia, <b>digitação</b> , estenografia, expediente, secretaria em geral, <b>resposta audível, redação, edição</b> , interpretação, <b>revisão</b> , tradução, <b>apoio e infraestrutura administrativa</b> e congêneres.
28	Avaliação de bens.	28.01	Serviços de avaliação de bens <b>e serviços de qualquer natureza.</b>
29	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	17.02	Vide correlação para o item 27.
30	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	7.03 17.18 32.01	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. <b>Atuária</b> e cálculos técnicos de qualquer natureza. Serviços de desenhos técnicos.

31	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), <b>cartografia</b> , mapeamento, levantamentos topográficos, <b>batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</b>
32	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica <b>ou elétrica</b> e de outras obras semelhantes, <b>inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</b>
33	Demolição.	7.04	Demolição.
34	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
35	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (Vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, <b>mergulho</b> , perfilagem, <b>concretação, testemunhagem, pescaria</b> , estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural <b>e de outros recursos minerais.</b>
36	Florestamento e reflorestamento.	7.16	Florestamento, reflorestamento, <b>semeadura, adubação e congêneres.</b>
37	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

38	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	7.11	Decoração e jardinagem, <b>inclusive corte e poda de árvores</b> (paisagismo vide correlação para o item 89).
39	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	7.07 7.08	<b>Recuperação</b> , raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. Calafetação.
40	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.	8.01 8.02	Ensino <b>regular pré-escolar, fundamental, médio e superior</b> . Instrução, treinamento, <b>orientação pedagógica e educacional</b> , avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
41	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
42	Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
43	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (Vetado).	17.12	Administração <b>em geral</b> , inclusive de bens e negócios de terceiros (consórcio vide correlação para o item 44).
44	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	15.01	Administração de fundos quaisquer, <b>de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres</b> .
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de Câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, <b>de cartões de crédito, de planos de saúde e</b> de planos de previdência privada.

46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, <b>valores mobiliários e contratos quaisquer</b> .
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
48	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos <b>de arrendamento mercantil ( leasing )</b> , de franquia ( franchising ) e de faturização ( factoring ).
49	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	9.02 9.03	Agenciamento, organização, promoção, <b>intermediação</b> e execução de programas de turismo, passeios, <b>viagens</b> , excursões, <b>hospedagens</b> e congêneres. Guias de turismo
50	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, <b>inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios</b> .
51	Despachantes.	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
52	Agentes da propriedade industrial.	10.03	Vide correlação para o item 47.
53	Agentes da propriedade artística ou literária,	10.03	Vide correlação para o item 47.

54	Leilão.	17.13	Leilão e <b>congêneres</b> .
55	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	18.01	Serviços de regulação de sinistros <b>vinculados*</b> a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.  * conceito alterado de <i>cobertos</i> para <i>vinculados</i>
56	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
57	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, <b>de aeronaves e de embarcações</b> .
58	Vigilância de segurança de pessoas e bens.	11.02	Vigilância, segurança <b>ou monitoramento</b> de bens e pessoas.
59	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	16.01	Vide correlação para o item 97.

60	<p>Diversões públicas.</p> <p>a) (Vetado), cinemas, (Vetado), "táxi dancing" e congêneres;</p> <p>b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;</p> <p>c) exposições, com cobrança de ingresso;</p> <p>d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;</p> <p>e) jogos eletrônicos;</p> <p>f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;</p> <p>g) execução de música, individualmente ou por conjuntos, (Vetado).</p>		<p>12.02 Exibições cinematográficas.</p> <p>12.06 <b>Boates</b>, taxi-dancing e congêneres.</p> <p>12.09 Bilhares, boliches <b>e diversões eletrônicas ou não.</b></p> <p>12.10 Corridas <b>e competições</b> de animais.</p> <p>12.08 Vide correlação para o item 41.</p> <p>12.07 Shows , <b>ballet , danças, desfiles</b>, bailes, <b>óperas, concertos</b>, recitais, festivais e congêneres.</p> <p>12.09 Vide correlação para o item 60, "b".</p> <p>12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</p> <p>12.12 Execução de música.</p>
----	--	--	---

61	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e <b>demais produtos</b> de loteria, <b>bingos</b> , cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, <b>inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres</b> .
62	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
63	Gravação e distribuição de filmes e vídeotapes.	13.03	Vide correlação para o item 65.  <i>Cinematografia - o conjunto de princípios, processos e técnicas utilizados para <b>captar</b> e projetar numa tela imagens estáticas seqüenciais (fotogramas) obtidas com uma câmera especial, dando impressão ao espectador de estarem em movimento. (Dicionário Houaiss).</i>
64	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e <b>congêneres</b> .
65	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e <b>congêneres</b> .
66	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, <b>de eventos</b> , espetáculos, entrevistas, <b>shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais</b> e congêneres.
67	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	7.06	Colocação e <b>instalação</b> de tapetes, <b>carpetes, assoalhos</b> , cortinas, <b>revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço</b> .

68	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, <b>carga e recarga</b> , conserto, restauração, <b>blindagem</b> , manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
69	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	14.01	Vide correlação para o item 68.
70	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
71	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
72	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	14.05	<b>Restauração</b> , recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, <b>de objetos quaisquer</b> .
73	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	14.01	Vide correlação para o item 68.
74	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
75	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	14.06	Vide correlação para o item 74.

76	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	13.03	Vide correlação para o item 65.
77	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
78	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	14.07 14.08	Colocação de molduras e congêneres. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
79	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	15.03 15.09	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. Arrendamento mercantil ( leasing ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( leasing ).
80	Funerais.	25.01	Funerais, <b>inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.</b>
81	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
82	Tinturaria e lavanderia,	14.10	Tinturaria e lavanderia.

83	Taxidermia,		Não há descrição desse serviço.
84	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	17.04 17.05	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados <b>ou trabalhadores, avulsos ou temporários</b> , contratados pelo prestador de serviço.
85	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
86	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
87	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.	20.01 20.02	Serviços portuários, <b>ferroportuários</b> , utilização de porto, <b>movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro</b> , atracação, <b>desatracação, serviços de praticagem</b> , capatazia, <b>armazenagem de qualquer natureza</b> , serviços acessórios, movimentação de mercadorias, <b>serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres</b> .  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, <b>movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza</b> , capatazia, <b>movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários</b> , serviços acessórios, movimentação de mercadorias, <b>logística e congêneres</b> .
88	Advogados.	17.14	Advocacia.

89	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	7.01	Engenharia, agronomia, <b>agrimensura</b> , arquitetura, <b>geologia</b> , urbanismo, paisagismo e congêneres.
90	Dentistas.	4.12	Odontologia.
91	Economistas.	17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
92	Psicólogos.	4.16	Psicologia.
93	Assistentes sociais.	27.01	Serviços de assistência social.
94	Relações públicas.	35.01	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo</b> e relações públicas.
95	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos <b>ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</b>

96	<p>Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos, devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos; por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extratos de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).</p>	15.05	<p><b>Cadastro</b>, elaboração de ficha cadastral, <b>renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</b></p>
		15.07	<p><b>Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</b></p>
		15.14	<p><b>Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</b></p>
		15.16	<p><b>Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.</b></p>
		15.17	<p>Emissão, fornecimento, devolução, sustação, <b>cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.</b></p>
			<p>Obs.: Serviços de aluguel de cofres e emissão de carnês não foram contemplados pela nova lista de serviços.</p>

97	Transporte de natureza estritamente municipal.	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
98	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.		Serviço sujeito à incidência do ICMS.
99	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços de qualquer natureza).	9.01	Hospedagem <b>de qualquer natureza</b> em hotéis, <b>apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima</b> , motéis, pensões e congêneres; <b>ocupação por temporada com fornecimento de serviço</b> (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
100	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	10.10	Distribuição de bens de terceiros.
101	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ,dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**ANEXO B – LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 1970****Lei Complementar nº07 de 1970**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

§ 1º - Para os fins desta Lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquele assim definido pela Legislação Trabalhista.

§ 2º - A participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social, far-se-á nos termos do Regulamento a ser baixado, de acordo com o art. 11 desta Lei.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - A Caixa Econômica Federal poderá celebrar convênios com estabelecimentos da rede bancária nacional, para o fim de receber os depósitos a que se refere este artigo.

Art. 3º - O Fundo de Participação será constituído por duas parcelas:

a) a primeira, mediante dedução do Imposto de Renda devido, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;

b) a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento, como segue: [\(Vide Lei Complementar nº 17, de 1973\)](#)

1) no exercício de 1971, 0,15%;

2) no exercício de 1972, 0,25%;

3) no exercício de 1973, 0,40%;

4) no exercício de 1974 e subseqüentes, 0,50%.

§ 1º - A dedução a que se refere a alínea a deste artigo será feita sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor e

calculada com base no valor do Imposto de Renda devido, nas seguintes proporções:

- a) no exercício de 1971 -> 2%;
- b) no exercício de 1972 - 3%;
- c) no exercício de 1973 e subseqüentes - 5%.

§ 2.º - As instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam operações de vendas de mercadorias participarão do Programa de Integração Social com uma contribuição ao Fundo de Participação de, recursos próprios de valor idêntico do que for apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 3º- As empresas a título de incentivos fiscais estejam isentas, ou venham a ser isentadas, do pagamento do Imposto de Renda, contribuirão para o Fundo de Participação, na base de cálculo como se aquele tributo fosse devido, obedecidas as percentagens previstas neste artigo.

§ 4º - As entidades de fins não lucrativos, que tenham empregados assim definidos pela legislação trabalhista, contribuirão para o Fundo na forma da lei.

§ 5º - A Caixa Econômica Federal resolverá os casos omissos, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4.º - O Conselho Nacional poderá alterar, até 50% (cinquenta por cento), para mais ou para menos, os percentuais de contribuição de que trata o § 2º do art. 3º, tendo em vista a proporcionalidade das contribuições.

Art. 5º - A Caixa Econômica Federal emitirá, em nome de cada empregado, uma Caderneta de Participação - Programa de Integração Social - movimentável na forma dos arts. 8º e 9º desta Lei.

Art. 6.º - A efetivação dos depósitos no Fundo correspondente à contribuição referida na alínea b do art. 3º será processada mensalmente a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - A contribuição de julho será calculada com base no faturamento de janeiro; a de agosto, com base no faturamento de fevereiro; e assim sucessivamente.

Art. 7º - A participação do empregado no Fundo far-se-á mediante depósitos efetuados em contas individuais abertas em nome de cada empregado, obedecidos os seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao Fundo será dividido em partes proporcionais ao montante de salários recebidos no período);

b) os 50% (cinquenta por cento) restantes serão divididos em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo empregado.

§ 1º - Para os fins deste artigo, a Caixa Econômica Federal, com base nas Informações fornecidas pelas empresas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, organizará um Cadastro - Geral dos participantes do Fundo, na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 2º - A omissão dolosa de nome de empregado entre os participantes do Fundo sujeitará a empresa a multa, em benefício do Fundo, no valor de 10 (dez) meses de salários, devidos ao empregado cujo nome houver sido omitido.

§ 3º - Igual penalidade será aplicada em caso de declaração falsa sobre o valor do salário e do tempo de serviço do empregado na empresa.

~~Art. 8º - As contas de que trata o artigo anterior serão também creditadas:~~ [\(Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 1975\)](#)

~~— a) pela correção monetária anual do saldo credor, na mesma proporção da variação fixada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;~~ [\(Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 1975\)](#)

~~— b) pelos juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados, anualmente, sobre o saldo corrigido dos depósitos;~~ [\(Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 1975\)](#)

~~— c) pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Fundo, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior a soma dos itens "a" e "b".~~ [\(Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 1975\)](#)

~~— Parágrafo único - A cada período de um ano, contado da data de abertura da conta, será facultado ao empregado o levantamento do valor dos juros, da correção monetária contabilizada no período e da quota - parte produzida, pelo item c anterior, se existir.~~ [\(Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 1975\)](#)

~~Art. 9º - As importâncias creditadas aos empregados nas cadernetas de participação são inalienáveis e impenhoráveis, destinando-se, primordialmente, à formação de patrimônio do trabalhador.~~ [\(Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 1975\)](#)

~~§ 1º - Por ocasião de casamento, aposentadoria ou invalidez do empregado titular da conta poderá o mesmo receber os valores depositados, mediante comprovação da ocorrência, nos termos do regulamento; ocorrendo a morte, os valores do depósito serão atribuídos aos dependentes e, em sua falta, aos sucessores, na forma da lei.~~ [\(Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 1975\)](#)

~~§ 2º - A pedido do interessado, o saldo dos depósitos poderá ser também utilizado como parte do pagamento destinado à aquisição da casa própria, obedecidas as disposições regulamentares previstas no art. 11.~~ [\(Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 1975\)](#)

Art. 10 - As obrigações das empresas, decorrentes desta Lei, são de caráter exclusivamente fiscal, não gerando direitos de natureza trabalhista nem incidência de qualquer contribuição previdenciária em relação a quaisquer prestações devidas, por lei ou por sentença judicial, ao empregado.

Parágrafo único - As importâncias incorporadas ao Fundo não se classificam como rendimento do trabalho, para qualquer efeito da legislação trabalhista, de Previdência Social ou Fiscal e não se incorporam aos salários ou gratificações, nem estão sujeitas ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 11 - Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, a Caixa Econômica Federal submeterá à aprovação do Conselho Monetário Nacional o regulamento do Fundo, fixando as normas para o recolhimento e a distribuição dos recursos, assim como as diretrizes e os critérios para a sua aplicação.

Parágrafo único - O Conselho Monetário Nacional pronunciar-se-á, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, sobre o projeto de regulamento do Fundo.

Art. 12 - As disposições desta Lei não se aplicam a quaisquer entidades integrantes da Administração Pública federal, estadual ou municipal, dos Territórios e do Distrito Federal, Direta ou Indireta adotando-se, em todos os níveis, para efeito de conceituação, como entidades da Administração Indireta, os critérios constantes dos [Decretos - Leis nºs 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), e [900, de 29 de setembro de 1969](#).

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMILIO G. MÉDICI

**ANEXO C – LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 1970****LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 1970**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** Faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É instituído, na forma prevista nesta Lei Complementar, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2º - A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios contribuirão para o Programa, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil das seguintes parcelas:

I - União:

1% (um por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes.

II - Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 3º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subseqüentes.

Art. 4º - As contribuições recebidas pelo Banco do Brasil serão distribuídas entre todos os servidores em atividade, civis e militares, da União, dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, bem como das suas entidades da Administração Indireta e fundações, observados os seguintes critérios:

a) 50% proporcionais ao montante da remuneração percebida pelo servidor, no período;

b) 50% em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo servidor.

Parágrafo único - A distribuição de que trata este artigo somente beneficiará os titulares, nas entidades mencionadas nesta Lei Complementar, de cargo ou função de provimento efetivo ou que possam adquirir estabilidade, ou de emprego de natureza não eventual, regido pela legislação trabalhista.

Art. 5º - O Banco do Brasil S.A., ao qual competirá a administração do Programa, manterá contas individualizadas para cada servidor e cobrará uma comissão de serviço, tudo na forma que for estipulada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º - Os depósitos a que se refere este artigo não estão sujeitos a imposto de renda ou contribuição previdenciária, nem se incorporam, para qualquer fim, à remuneração do cargo, função ou emprego.

~~§ 2º - As contas abertas no Banco do Brasil S.A., na forma desta Lei Complementar, serão creditadas: [\(Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 1975\)](#)~~

~~— a) pela correção monetária anual do saldo credor, obedecidas os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 1975\)](#)~~

~~— b) pelos juros de 3% (três por cento) calculados, anualmente, sobre o saldo corrigido dos depósitos; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 1975\)](#)~~

~~— c) pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Programa, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior à soma das alíneas a e b. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 1975\)](#)~~

~~§ 3º - Ao final de cada ano, contado da data da abertura da conta, será facultado ao servidor o levantamento dos juros e da correção monetária, bem como dos rendimentos da quota parte produzida pela alínea c anterior, se existir. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 1975\)](#)~~

~~§ 4º - Por ocasião de casamento, aposentadoria, transferência para a reserva, reforma ou invalidez do servidor titular da conta, poderá o mesmo receber os valores depositados em seu nome; ocorrendo a morte, esses valores serão atribuídos aos dependentes e, em sua falta, aos sucessores. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 1975\)](#)~~

~~§ 5º - Na forma das normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, o servidor poderá requerer a liberação do saldo de seus depósitos, para utilização total ou parcial na compra de casa própria. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 1975\)](#)~~

§ 6º - O Banco do Brasil S.A. organizará o cadastro geral dos beneficiários desta Lei Complementar.

~~Art. 6º - Na administração do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A., não efetuarão repasses além de 20% (vinte por cento) do valor total das aplicações diretas. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 19, de 1974\)](#)~~

Art. 7º - As importâncias creditadas nas contas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e do Programa de Integração Social são inalienáveis e impenhoráveis, e serão obrigatoriamente transferidas de um para outro, no caso de passar o servidor, pela alteração da relação de emprego, do setor público para o privado, e vice-versa.

Art. 8º - A aplicação do disposto nesta Lei complementar aos Estados e Municípios, às suas entidades da Administração Indireta e fundações, bem como aos seus servidores, dependerá de norma legislativa estadual ou municipal.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

## ANEXO D – BALANÇO PATRIMONIAL

**Balanço Patrimonial (Valores em Reais)**

**Empresa** LIVRAS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (0186) **Folha:** 00002  
**CNPJ/CPF:** 47.623.935/0001-98  
**End.:** Avenida CRESCÊNCIO SILVEIRA 440-TERREO-CENTRO - CEP: 45000-720  
**Município:** Vitória da Conquista **UF:** BA **Emitido em:** 18/09/2015  
**Período:** Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014

<b>A T I V O</b>		
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
DISPONIVEL		
CAIXA	159.464,82	159.464,82
BANCO C/ MOVIMENTO		
BANCO BRADESCO S/A	163.562,23	
BANCO ITAU S.A.	67.394,43	
BANCO DO NORDESTE	7,13	
BANCO DO BRASIL S/A (2)	96.816,87	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10.171,02	337.951,68
APLICACOES FINANCEIRAS		
APLICAÇÃO FINANCEIRA	20.433,58	20.433,58
ESTOQUES		
MERCADORIAS DIVERSAS F/REVENDA	4.440.742,69	4.440.742,69
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>4.958.592,77</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
APLICACOES A LONGO PRAZO		
TITULO CAPITALIZACAO	12.201,13	12.201,13
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>12.201,13</b>
<b>PERMANENTE</b>		
INVESTIMENTOS		
QUOTAS CONSORCIO VEICULOS	355.197,89	355.197,89
IMOBILIZADO		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	39.900,00	
VEICULOS	3.406.552,80	3.446.452,80
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		
DEPR ACUM.MAQ. E EQUIPAMENTOS	(5.385,71)	
VEICULOS	(2.705.118,01)	(2.710.503,72)
<b>TOTAL DO PERMANENTE</b>		<b>1.091.146,97</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>6.061.940,87</b>

**Balanco Patrimonial (Valores em Reais)**

Empresa LIVRAS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (0186) Folha: 00003  
 CNPJ/CPF: 47.623.935/0001-98  
 End.: Avenida CRESCÊNCIO SILVEIRA 440-TERREO-CENTRO - CEP: 45000-720  
 Município: Vitória da Conquista UF: BA Emitido em: 18/09/2015  
 Período: Janeiro a Dezembro de 2014 Data do encerramento: 31/12/2014

P A S S I V O		
PASSIVO CIRCULANTE		
FORNECEDORES		
FORNECEDORES DIVERSOS	2.732.452,76	2.732.452,76
OBRIGACOES SOCIAIS		
CONT.CONFEDERATIVA	637,20	
CONT.CONFEDERATIVA FIL I	405,53	
CONT.SIND.A RECOL.	968,69	
CONT.SIND.A RECOL. FIL I	509,41	
FGTS A RECOLHER	17.464,45	
FGTS A RECOLHER FIL I	9.746,37	
INSS A RECOLHER	24.806,61	
INSS A RECOLHER FIL I	10.955,64	65.493,90
OBRIGACOES FISCAIS		
ANTEC. PARCIAL A RECOLHER	3.953,98	
COFINS A RECOLHER	26.680,27	
CONTR. SOCIAL A RECOLHER	47.684,29	
ICMS PARCELADO A RECOLHER	1.244,87	
IRPJ A RECOLHER	104.709,53	
IRRF A RECOLHER	810,63	
PIS A RECOLHER	5.785,61	190.869,18
OBRIGACOES FINANCEIRAS		
BANCO VOLKSWAGEM	71.739,12	
BANCO DO BRASIL S.A.	357.592,32	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	26.762,40	
BANCO ITAU S.A.	53.953,68	
BANCO BRADESCO S.A.	153.209,21	
HSEC BANK BRASIL S.A.	9,88	
ENDES	84.000,00	747.266,61
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		3.736.082,45
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
BANCO BRADESCO S/A	203.184,28	
BANCO VOLKSWAGEN S/A	203.260,88	
BANCO ITAU S.A.	216.381,05	
UNIAO BANCOS BRASILEIRO S.A	91.935,37	
BANCO DO NORDESTE	398.000,00	
ENDES	432.000,00	1.544.761,58
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		1.544.761,58
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL SOCIAL		
CAPITAL SUBSCRITO	150.000,00	150.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		
LUCROS ACUMULADOS	631.096,84	631.096,84
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO		781.096,84
<b>T O T A L D O P A S S I V O</b>		<b>6.061.940,87</b>

## ANEXO E – DRE

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (Valores em Reais)

**Empresa** LIVRAS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (0186) **Folha:** 00002  
**CNPJ/CPF:** 47.623.935/0001-98  
**End.:** Avenida CRESCÊNCIO SILVEIRA 440-TERREO-CENTRO - CEP: 45000-720  
**Município:** Vitória da Conquista **UF:** BA **Emitido em:** 18/09/2015  
**Período:** Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014

VENDA BRUTA OPERACIONAL		
VENDAS DE MERCADORIAS	10.938.226,41	10.938.226,41
T O T A L =====>		
DEDUÇÕES DE VENDAS		
DEVOLUÇÃO DE VENDAS	(136,00)	
PIS S/FATURAMENTO DE COMERCIO	(34.593,52)	
COFINS DE COMERCIO	(159.662,35)	
T O T A L =====>		(194.391,87)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		
RECEITA LIQUIDA COMERCIAL	10.743.834,54	10.743.834,54
T O T A L =====>		
CUSTOS DAS VENDAS		
DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(8.647.546,10)	(8.647.546,10)
T O T A L =====>		
LUCRO BRUTO OPERACIONAL		
LUCRO BRUTO COMERCIAL	2.096.288,44	2.096.288,44
T O T A L =====>		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS C/ VENDAS	(300,00)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.812.938,07)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(84.209,88)	
TOTAL		(1.897.447,95)
LUCRO/PREJUÍZO O P E R A C I O N A L	198.840,49	
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		
RECEITAS OPERACIONAIS	51.684,15	51.684,15
T O T A L =====>		
ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	250.524,64	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(117.834,71)	
ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	132.689,93	
PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	(194.764,53)	
LUCRO/PREJUÍZO L I Q U I D O	(62.074,60)	